



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

**RESOLUÇÃO Nº 682, de 07 de novembro de 2022**

Dá nova redação ao Regimento Interno  
e institui o Código de Ética Parlamentar  
na Câmara de Vereadores de Herval/RS

**TÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Vereador Davi Ricardo Nobre dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval/RS,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulga a seguinte RESOLUÇÃO;

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município composta por Vereadores, conforme o que dispõe a L.O.M. em seus Arts. 8º. e 9º.

Parágrafo Único – Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

- I. Administrar seus próprios serviços;
- II. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante o controle e auxílio do Tribunal de Contas do Estado, além do que dispõe a L.O.M. em seu Art. 132;
- III. Atender ao que dispõe a L.O.M. em seu Art. 19.

Art. 2º. A Câmara Municipal reúne-se, em caráter definitivo, à Rua XV de Novembro, nº 537, Herval – RS, exceto se, por motivo de força maior, declarado pela Mesa e “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores, houver deliberado em contrário.

## **CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA**

Art. 3º. No início de cada Legislatura haverá uma Sessão Preparatória realizada até vinte e quatro horas antes da Sessão de Instalação da Legislatura.

Art. 4º. Instalada a Legislatura e observados os ritos prescritos na Lei Orgânica proceder-se-á a eleição, em escrutínio secreto, da Mesa Diretora, da Comissão Representativa e a designação, pelas bancadas partidárias, dos seus respectivos líderes.

Art. 5º. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores que conduzirá ao Plenário da Câmara o Prefeito (a) eleito (a) e seu (sua) Vice, que entregarão à Mesa as respectivas declarações de bens e prestarão o solene compromisso referido no artigo 48 da Lei Orgânica.

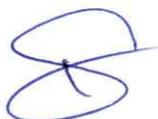
Art. 6º. O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez prestarão previamente uma única vez, o compromisso legal.

Art. 7º. Nos anos subsequentes a Câmara se reunirá, plenamente, a partir de quinze de fevereiro, sessenta dias depois de ter elegido a Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Comissão Representativa e indicados os líderes de bancada.

Parágrafo Único – A Comissão Representativa fará às vezes da Câmara nos períodos de recessos definidos em Lei.

## **CAPÍTULO III DA MESA**

Art. 8º. A Mesa é órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, o Vice, um Primeiro e um Segundo Secretário.



§ 1º O Presidente será substituído, em qualquer situação, pela sucessiva ordem hierárquica, exceto em caso de renúncia ou morte, quando se fará nova eleição.

§ 2º Ausentes os componentes da Mesa, presidirá a Sessão o Vereador mais idoso que designará um Secretário entre os Colegas presentes.

Art. 9º A eleição da Mesa, ou o preenchimento de vaga nela existente, far-se-á por votação nominal.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá o Vereador mais idoso, que convocará nova eleição na Sessão Ordinária imediata.

Art. 10 Compete à Mesa:

- I. Administrar a Câmara Municipal, criar os cargos necessários ao seu funcionamento. Fixar sua remuneração e expedir os atos referentes ao pessoal;
- II. Regulamentar as resoluções do Plenário, dar-lhes a redação final e fazê-las cumprir;
- III. Propor o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, bem como a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores para a legislatura subsequente.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 11 O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente:

- I. Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões, conceder e cassar a palavra de orador que violar o Regimento, organizar a Ordem do Dia, verificar o “quórum”, decidir “questões de ordem” e votar quando



- II. o processo for secreto ou se tratar de “veto”, ou ainda para desempenhar votação simbólica ou nominal, (voto de minerva);
- II. Mandar arquivar as proposições rejeitadas ou prejudicadas, promulgar aquelas que lhe couberem de direito e retirar de discussão aquelas antirregimentais;
- III. Designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito e criar Comissão Externa, além de convocar reunião de Mesa e representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
- IV. Manter a ordem nas dependências da Câmara, exercer suprema autoridade para a segurança dos seus pares e relatar, anualmente os gastos e atividades do Legislativo.

Art. 12 Aos Secretários cabe substituírem, pela ordem, o Vice e o Presidente da Câmara nos seus impedimentos, além de:

- I. Receber e encaminhar o expediente, despachar e apregoar a matéria proposta à Câmara, fazer a Ata das Sessões e a chamada dos Vereadores, distribuir a matéria pelas Comissões, assinar, com o Presidente, os atos oficiais, apurar o resultado das votações e zelar pela celeridade dos atos oficiais, apurar o resultado das votações e zelar pela celeridade dos processos confiados à sua guarda.
- II. Receber as Autoridades em Sessões Solenes e Especiais.

## **CAPÍTULO V DAS LIDERANÇAS**

Art. 13 Das Bancadas Parlamentares e das Lideranças.

§ 1º Bancada é agrupamento organizado dos parlamentares de uma mesma representação partidária.

- a) Líder de bancada: É o parlamentar escolhido entre os integrantes de cada bancada.



b) Bloco parlamentar: Conjunto de representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, sob a liderança comum.

§ 2º Cada Bancada ou Bloco Parlamentar, indicará por ofício à Mesa, um Líder que falará oficialmente por ela.

- I. O Líder de Bancada poderá fazer uma comunicação de Liderança à Câmara, de dez minutos a cada Sessão, desde que fora do tempo destinado à Ordem do Dia;
- II. A Mesa Diretora da Câmara reservará tempo de cinco minutos para os demais Vereadores, permitindo a estes a mesma oportunidade de se manifestarem;
- III. Fica assegurado ao Presidente da Mesa Diretora, estabelecer a ordem para que se pronunciem os interessados.

## **CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 14 A Câmara de Vereadores terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

Parágrafo único - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

Art. 15 As Comissões Permanentes são:

- I. Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II. Comissão de Finanças e Orçamento, Controle Externo e Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;



- III. Comissão de Educação, Saúde, Bem Estar Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente;
- IV. Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.
- V. Comissão de Agricultura e Segurança Pública.

§ 1º Cada Comissão Permanente será constituída por cinco (05) Vereadores indicados pelos Líderes ao início da Legislatura e depois a cada ano, quando da primeira reunião.

§ 2º Excetuando o Presidente, todos os demais Vereadores integrarão até três Comissões Permanentes, podendo em cada uma delas ocupar os cargos de Presidente, Secretário ou Relator, seja como titular ou suplente.

§ 3º Na Sessão de Instalação, quando da designação dos membros de cada Comissão, se resguardará a proporcionalidade das Bancadas em cada uma, e se procederá à eleição entre seus membros para os cargos de cada Comissão.

§ 4º Para cálculo da proporcionalidade, deverá ser dividido o número de vereadores de cada partido pelo número de membros titulares da comissão;

§ 5º São os líderes que indicam os membros de sua Bancada para titulares e suplentes das Comissões.

Art. 16 As Comissões poderão convocar pessoas e entidades interessadas na matéria em discussão para tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder às diligências necessárias ao exercício das suas atribuições.

Parágrafo Único: As Comissões poderão convidar o Prefeito e convocar seus auxiliares.



Art. 17 As Comissões seguirão rito igual ao das Sessões da Câmara e deliberarão segundo os seguintes prazos:

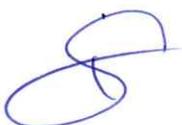
- I. Quatorze dias para exarar parecer a contar da data de recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara;
- II. O Relator designado terá seis dias para apresentar parecer conclusivo, depois de esclarecida a matéria;
- III. Se ao cabo destes prazos a Comissão não houver chegado a um parecer conclusivo, por qualquer razão, o Presidente da Câmara avocará a si o processo entregando-o a uma Comissão Especial que dará parecer em seis dias, improrrogáveis.

Art. 18 A matéria legislativa cuja votação exija "quórum qualificado" terá sua tramitação nas Comissões e Plenário acrescidas, no que tange a prazos, do dobro do tempo dispensado a matéria ordinária.

Art. 19 Nas Comissões vota-se o Parecer do Relator, consignando-se "A FAVOR" os votos que aprovam o Parecer, ainda que "COM RESTRIÇÕES" e "CONTRA", os votos vencidos.

Parágrafo Único – O voto vencido será apresentado em separado, indicando a restrição feita ao Parecer e a este anexado, já que é obrigatória a assinatura do Parecer por todos os membros da Comissão, sob pena de dissolução da mesma.

Art. 20 As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, quando deverá ser lavrada a respectiva ata, e extraordinariamente, sempre que regimentalmente convocadas.



## **CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 21 A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, compete:

- I. Opinar sobre:
  - a) O aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições;
  - b) Veto, quando fundamentado em inconstitucionalidade;
  - c) Licença ou afastamento do Prefeito;
  - d) Omissões deste Regimento.
- II. Responder consultas da Mesa, de outra Comissão, de Vereador sobre a legalidade de proposições apresentadas em Plenário ou dar Parecer sobre recurso contra decisão da Presidência.
- IV. Examinar, sempre com precedência sobre outras Comissões, toda a matéria em tramitação.
- IV. Elaborar a redação final de proposições que sofrerem emendas ou alterações.

Art. 22 A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle Externo e Infraestrutura e desenvolvimento econômico compete opinar sobre:

- a) Matéria Orçamentária e financeira, de planejamento, crédito, tributos e endividamento público;
- b) Fixação ou alteração dos vencimentos do funcionalismo, do Prefeito e Vereadores;
- c) Prestação de contas do Prefeito;
- d) Veto que envolva matéria financeira;
- e) Matéria que envolva alienação patrimonial para o Município;
- f) Elaborar Projeto de Resolução sobre Contas da Câmara e sua execução orçamentária.
- g) Planos de obras, de posturas, incremento do turismo, urbanismo, desenvolvimento dos transportes e políticas de habitação, política comercial emprego e renda;



- h) Execução de obras e convênios;
- i) Plano municipal de desenvolvimento integrado e plano diretor da cidade.

Art. 23 À Comissão de Educação, Saúde e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente, compete opinar sobre:

- a) saúde;
- b) educação;
- c) assistência social;
- d) cultura;
- e) desporto;
- f) áreas sociais;
- g) turismo;
- h) meio ambiente;
- i) pecuária;
- j) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência;
- k) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 24 À Comissão de Agricultura, Pecuária e Segurança Pública, compete opinar sobre:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Segurança Pública.

Art. 25 Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar com 5 (cinco) membros, que deverá se reunir sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, a qual deve obedecer as disposições desta Resolução.

- I. A Comissão de Ética Parlamentar terá caráter permanente, sendo-lhe aplicada, quando cabíveis, os preceitos regimentais referente as Comissões Permanentes;



- II. Os membros da Comissão serão designados, quando do início do exercício de funcionamento da Comissão Executiva eleita de (2 em 2 anos), sendo indicados 3 membros segundo o princípio da representação partidária na Câmara, e 2 membros mediante sorteio, procedido em Sessão Ordinária;
- III. O Presidente da Comissão será escolhido mediante eleição de seus membros;
- IV. A Comissão de Ética Parlamentar será concedido ainda, as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito;
- V O recebimento de representação contra integrante da Comissão de Ética constitui causa para sua imediata substituição, até decisão final sobre o caso;
- VI. O substituto de que trata o inciso anterior será escolhido de acordo com a forma de escolha do substituído

## **CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR**

Art. 26 Compete a Comissão de Ética Parlamentar:

- I. Colaborar para o bom funcionamento e zelar pela imagem do Poder Legislativo de acordo com este código e da legislação pertinente;
- II. Instituir processos contra Vereadores e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções Éticas a serem submetidas ao Plenário;
- III. Responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

Art. 27 Os Vereadores designados para a Comissão de Ética Parlamentar se obrigarão:

- I. Conservar absoluta discricção e sigilo relativos à natureza de sua função;



- II. Estar presente a no mínimo 2/3 das reuniões da Comissão.

Parágrafo Único – O Vereador que transgredir qualquer dos preceitos acima mencionados será automaticamente desligado da Comissão e substituído.

## **CAPÍTULO IX DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DOS VEREADORES**

Art. 28 No exercício do mandato Parlamentar o Vereador deve:

- I. Cumprir seu mandato de forma digna, respeitando à coisa pública à vontade popular;
- II. Lutar pela Defesa dos interesses da coletividade e do Município;
- III. Cumprir e exigir o cumprimento das Leis, da ordem constitucional e legal do Estado e da Lei Orgânica do Município;
- IV. Comparecer a, no mínimo 2/3 (dois terços) das Sessões Ordinárias, excetuando-se os casos de licença;
- V. Tornar público através de denúncia as atividades que possam resultar em mau uso do dinheiro público, favorecimentos indevidos e a prática do corporativismo.
- VI. Agir de forma respeitosa no trato com funcionários no âmbito da Câmara Municipal de Herval, com os colegas e autoridades em geral;
- VII. Apresentar boa conduta nas dependências da Casa.

Art. 29 O exercício do mandato do Vereador será norteado, tendo como base os seguintes princípios:

- I. Prática da legalidade;
- II. Defesa das instituições democráticas;
- III. Livre acesso a Administração Pública;
- IV. Representatividade;
- V. Supremacia das decisões de Plenário;
- VI. Transparência da prática de suas ações;



a) No exercício do mandato, o Vereador deverá atender as prescrições constitucionais, regimentais e as contidas neste Código, submetendo-se às disciplinares neles previstas.

b) Na sua prática Parlamentar, o Vereador deverá lutar pelo exercício da liberdade entre os Cidadãos, e pela irrestrita defesa das Instituições Democráticas.

c) O Vereador terá livre acesso aos órgãos da Administração Direta ou Indireta do município, bem como a Administração da Câmara, devendo ser fornecidas todas as informações necessárias à atividade Parlamentar.

d) As deliberações políticas da Câmara de Vereadores serão sujeitas à apreciação do Plenário.

## **TÍTULO II CAPÍTULO I**

### **DO CÓDIGO DE ÉTICA DOS COMPORTAMENTOS CONTRÁRIOS À ÉTICA PARLAMENTAR**

Art. 30 Caracterizam faltas contra a ética Parlamentar cometidas pelo Vereador no exercício do seu mandato:

- I. O recebimento de vantagens indevidas, como doações, benefícios de Empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, excetuando-se brindes sem valor econômico;
- II. A apresentação de qualquer proposição que atenda seus interesses particulares;
- III. O porte de arma no recinto da Câmara;
- IV. A utilização, em pronunciamento no Plenário, de palavras ou expressões que não estejam de acordo com a dignidade do seu mandato;
- V. Praticar agressão física ou verbal a outro Vereador, dentro das dependências da Câmara;
- VI. A perturbação da ordem dos trabalhos no Plenário, ou o incentivo ao público presente às sessões para prática de provocações contra o Vereador no uso da palavra, ou do Presidente na condução do trabalho;

- VII. Usar em benefício próprio recursos públicos destinados a instituições e pessoas carentes;
- VIII. Promover fraude relacionada ao processo de votação em plenário;
- IX. Falsificação de Documento de qualquer natureza;
- X. Estabelecer ou manter contrato com pessoas jurídicas de Direito Público, Autarquia ou Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Empresa Concessionária ou Permissionária de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer cláusula unificada.
- XI. Praticar atos ou proferir palavras que caracterizem injúria por questão de gênero, raça, cor, etnia, religião, origem, condição da pessoa idosa ou com deficiência.
- XII. Praticar ato declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- XIII. Sofrer condenação criminal em sentença transitado em julgado.

## **CAPÍTULO II DAS SANÇÕES ÉTICAS**

Art. 31 O Vereador que infringir o presente Código de Ética, agindo com conduta incompatível com o decoro parlamentar, se submeterá as seguintes sanções:

- I. Censura;
- II. Suspensão do exercício do mandato;
- III. Perda do mandato;

a) As sanções serão aplicadas de acordo com o resultado do devido processo disciplinar, segundo a gravidade da infração cometida, observando, principalmente, o disposto neste CÓDIGO DE ÉTICA, na Lei Orgânica do Município de Herval, e na legislação pertinente.

b) Quando o Vereador deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, a Mesa Diretora deverá comunicar a



Comissão de Ética Parlamentar, que tomará as medidas cabíveis, fundamentadas na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III DA CENSURA**

Art. 32 A pena de censura poderá ser de dois (02) tipos:

- I. Verbal;
- II. Escrita.

Art. 33 A censura verbal será aplicada ao Vereador que não cumpra os seus deveres fundamentais enumerados no art. 28 e seus incisos.

Art. 34 Quando da decisão da Comissão de Ética Parlamentar sobre a aplicação de pena de censura, após o devido processo disciplinar requerido de acordo com Art. 40 deverá ser encaminhado ofício ao Presidente da Câmara que, em Sessão do Plenário, aplicará a mesma devendo constar na ata de trabalhos da respectiva Sessão.

Art. 35 A Censura escrita caberá quando o Vereador for reincidente nos casos previstos no Art. 28 e seus incisos.

### **CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

Art. 36 Estará sujeito a aplicação da pena de suspensão do exercício de mandato o Vereador que:

- I. Incidir nas hipóteses previstas no Art. 30 e Incisos desta Lei;
- II. Transgredir os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Herval.



Art. 37 A pena de suspensão do exercício do mandato terá uma duração de no mínimo quinze (15) e no máximo sessenta (60) dias, variando de acordo com a gravidade da infração cometida, que será apurada pela Comissão de Ética Parlamentar, mediante o devido processo disciplinar.

## **CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO**

Art. 38 A sanção de perda do mandato será sempre aplicada após o devido processo disciplinar, na forma do Art. 40 desta Lei.

Art. 39 Perderá o mandato o Vereador que:

- I. Incurrir nas hipóteses previstas no Art. 30 e incisos desta Lei;
- II. For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado;
- III. Perder os seus direitos políticos.

§ 1º A pena de perda do mandato também será aplicada quando for decretado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na legislação vigente.

§ 2º Se o processo disciplinar levado a termo pela Comissão de Ética Parlamentar confirmar a responsabilidade do Vereador na infração das normas deste CODIGO DE ÉTICA, e se aplicada a pena de perda de mandato deverá, esta sanção, ser ratificada pelo Plenário da Câmara Municipal de Herval, por voto aberto e maioria absoluta dos seus membros, nos casos previstos nos incisos I, III.

§ 3º A perda do mandato do Vereador deverá ser ratificada pela Mesa da Câmara Municipal de Herval nos casos previstos nos incisos II e III.



**CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO DISCIPLINAR  
DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 40 O requerimento para instauração de processo disciplinar será de iniciativa exclusiva de qualquer membro da Comissão de Ética Parlamentar, do Presidente da Câmara, ou por qualquer outro Vereador.

**CAPÍTULO VII  
DO ANDAMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR**

Art. 41 Instaurado o processo disciplinar perante a Comissão de Ética Parlamentar, será composta uma subcomissão que conduzirá o processo disciplinar.

§ 1º Entre os membros da subcomissão será designado um Relator que irá dirigir as investigações e acompanhar o processo disciplinar.

§ 2º Também será designado entre os membros da subcomissão um Revisor.

Art. 42 A subcomissão encaminhará após a sua formação, cópia da representação ao Vereador contra quem é formulada para que, no prazo de cinco (05) dias, apresente defesa escrita e provas.

§ 1º A pedido fundamentado do Vereador, encaminhado ao presidente da Comissão de Ética Parlamentar e a livre convencimento deste, poderá ser concedido um prazo suplementar de cinco (05) dias, para a apresentação da defesa de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Findo o prazo para a apresentação da defesa sem que o Vereador tenha tomado as providências necessárias, será nomeado um defensor dativo, reabrindo-lhe igual prazo.

Art. 43 Com a apresentação da defesa, a subcomissão determinará a realização das diligências necessárias e a devida instrução a fim de instruir o processo disciplinar.



Art. 44 Encerrada a fase descrita no artigo anterior, a subcomissão proferirá parecer no prazo de cinco (05) dias.

§ 1º Se o parecer concluir pela improcedência da representação o processo disciplinar será arquivado. Se concluir pela procedência da representação apresentará as medidas necessárias a serem tomadas e, inclusive, se for o caso, o projeto de Resolução para a aplicação da pena de suspensão ou perda de mandato.

§ 2º Na hipótese de perda do mandato o parecer será encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para que no prazo de cinco (05) dias se faça o exame dos aspectos legais e jurídicos.

Art. 45 Denunciante e Denunciado votam na sessão plenária.

Art. 46 Concluídas as etapas previstas nos artigos anteriores, o processo será encaminhado a Mesa da Câmara Municipal a fim de ser divulgado e ser incluído na ordem do dia.

Art. 47 Poderá ser requisitada por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, quando solicitado pela Comissão de Ética Parlamentar, que o Ministério Público ou as autoridades policiais, procedam na apuração dos fatos e responsabilidades previstas neste CÓDIGO DE ÉTICA.

### **TÍTULO III CAPÍTULO I**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Art. 48 As Comissões Temporárias se instalarão, sempre que, a critério do Presidente e dos Líderes de Bancada ou a requerimento de Vereador aprovado em Plenário, se precise examinar tema relevante e excepcional.



§ 1º Excetuadas as Comissões constituídas para apreciar Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar ou Representação da Câmara, cada Vereador poderá integrar apenas duas Comissões Temporárias.

§ 2º As comissões temporárias reger-se-ão pelas mesmas normas aplicáveis às Permanentes, podendo inclusive reunir-se reservada ou secretamente, segundo decisão consensual sua ou deliberação do Plenário, tal como as Comissões Permanentes.

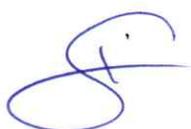
§ 3º As Comissões Temporárias terão atribuições e prazos de funcionamento definidos no mesmo ato que as constitui, sejam elas da categoria "Especial", "de Inquérito" ou de "Representação".

Art. 49 A tramitação de Emenda à Lei Orgânica e Projeto de Lei Complementar, requer exame de Comissão Especial, constituída pelo Presidente da Câmara com a oitiva dos Líderes de Bancada, enquanto que a reforma do Regimento Interno e o exame de outra matéria relevante e excepcional tramitará em Comissão Especial requerida e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As Comissões Especiais, encerrado o prazo de deliberação, apresentarão suas conclusões em Relatório que poderá ter o formato de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 50 A Comissão de Inquérito se instalará a requerimento de Vereador aprovado por um terço (1/3), para apurar fato determinado e irregular, praticado por agente administrativo;

§ 1º As Comissões de Inquérito terão no mínimo três membros, sete dias para instalarem-se, sessenta dias prorrogáveis por mais trinta para chegarem a um Projeto de Resolução ou Pedido de Arquivamento, sob pena de dissolução.



§ 2º As Comissões de Inquérito pautarão suas investigações, observado amplo direito de defesa, pela legislação federal e os respectivos Códigos de Processo.

§ 3º O Plenário da Câmara votará o Relatório da Comissão de Inquérito e decidirá sobre suas conclusões.

Art. 51 Os pareceres conclusivos das Comissões de Inquérito na apuração de crime comum ou de responsabilidade de qualquer agente público deverão ser encaminhados no prazo de 15 dias para a apreciação do representante do Ministério Público Estadual.

Art. 52 A Comissão de Representação ou Externa será constituída pelo Presidente da Câmara, com o fim de representá-la em ato para o qual a Instituição tenha sido convidada, de ofício, com a simples designação dos seus membros.

Art. 53 A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa da Câmara, funciona nos períodos de recesso.

Parágrafo Único – Suas atribuições, composição, presidência e funcionamento são definidos nos artigos 29, 30 e 31 da Lei Orgânica Municipal, além de:

- I. Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- II. Zelar pela observância da Lei Orgânica;
- III. Convocar extraordinariamente a Câmara;
- IV. Tomar medidas urgentes de competência da Câmara Municipal.

## **CAPÍTULO II DOS PARECERES**

Art. 54 O parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.



Parágrafo Único – O parecer da Comissão concluirá por:

- I. Aprovação;
- II. Rejeição.

Art. 55 Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer indicando o seu voto.

§ 1º Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

- I. “Pelas conclusões”, quando favoráveis às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;
- II “Aditivo”, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
- III. “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 2º O voto de relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá em “voto vencido”, devendo ser submetido a apreciação em plenário.

§ 3º O “voto em separado” divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 56 As Sessões da Câmara serão:

- I. Preparatória, até 24 horas antes da instalação de cada Legislatura;
- II Ordinárias, uma vez por semana, em dia estabelecido por ato da Mesa Diretora.
- III. Extraordinárias, quando convocadas especialmente;
- IV. Solene.

Art. 57 A Câmara poderá determinar que parte da Sessão Ordinária seja destinada a comemoração, pesar, homenagem ou recepção de personalidade ilustre.



Art. 58 Durante a Sessão Ordinária, além dos Vereadores, poderão, excepcionalmente, usar da palavra, visitantes homenageados, autoridades convidadas e convocadas, representantes de entidades civis organizadas, conforme prevê a Lei Orgânica do Município, e, na forma de participação popular prevista no Capítulo III, deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DO QUÓRUM**

Art. 59 "Quórum" é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 60 É necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros para que a Câmara se reúna.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo nos casos expressos no § 2º

§ 2º É exigida a presença de, pelo menos, dois terços dos Vereadores em Plenário para votação:

- a) De matéria orçamentária;
- b) De empréstimos e operações de créditos;
- c) De auxílio à empresa;
- d) De concessão ou permissão pública;
- e) Eleição de Membro de Mesa.

§ 3º São exigidos dois terços de votos favoráveis para a aprovação de:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Projeto de Lei vetado;
- c) Parecer Prévio das Contas do Executivo, exarado pela Comissão de Finanças e Orçamento, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;

- d) Cassação de mandato;
- e) Projeto de lei complementar;
- f) Criação de cargos e funções na Câmara;
- g) Aprovação, adiamento ou retirada de urgência.

Art. 61 A declaração de “quórum” será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de “quórum”, a Sessão será levantada perdendo o vereador ausente o correspondente a um dia de subsídio, critério esse que se aplica, igualmente às ausências nas reuniões de comissões permanentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 62 As sessões ordinárias dividem-se em:

- I. Expediente;
- II. Grande expediente;
- III. Pauta;
- IV. Ordem do dia;
- V. Pequenas comunicações

#### **CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE**

Art. 63 A matéria do Expediente compreende:

- I. Registro e votação de ata de sessões anteriores;
- II. Participação de convidados;
- III. Leitura das comunicações e requerimentos encaminhados à Mesa pelos Vereadores;
- IV. Leitura da correspondência em geral e outros documentos recebidos pela Mesa que mereçam registro em Plenário.



## **CAPÍTULO VI DO GRANDE EXPEDIENTE**

Art. 64 O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta do Expediente e terá a duração de uma hora.

§ 1º Cada Vereador, inscrito, poderá usar da palavra, uma única vez, durante cinco (05) minutos, improrrogáveis, sendo permitida a concessão de apartes, que serão breves.

§ 2º A ordem de inscrição, em forma de rodízio, indica quem deverá usar a palavra.

§ 3º O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

§ 4º O Vereador inscrito para o grande expediente, poderá ceder sua vaga a outro edil.

## **CAPÍTULO VII PAUTA**

Art. 65 Pauta é o período destinado à autuação e discussão preliminar dos projetos na qual todos permanecem por três sessões consecutivas, sendo em cada uma delas, lida a súmula dos mesmos pelo Secretário.

§ 1º. Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.



§ 2º. A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores vinte e quatro horas de antecedência, no mínimo, por meio eletrônico ou, devido sua extensão, em cópias reprográficas.

§ 3º. Os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito não cumprem Pauta.

Art. 66 As inscrições para a discussão da Pauta serão intransferíveis e efetuadas pelo Vereador interessado, inscrito.

§ 1º. Para discussão da Pauta, cada orador terá o tempo de cinco (05) minutos.

§ 2º. Fica assegurada a possibilidade de inscrição, junto à Mesa, para discussão da Pauta, ao suplente de Vereador convocado em razão de licença, desde que venha a tomar posse na própria sessão ordinária e assuma o mandato antes da sua chamada para a discussão preliminar dos projetos.

§ 3º. Concluída a autuação dos projetos e discussão da pauta, constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores em Plenário, passar-se-á à Ordem do Dia que se destina a encaminhar e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 4º. Constatada a falta de "quórum", o Presidente nominará os Vereadores presentes em Plenário e encerrará os trabalhos nessa sessão, sendo a Ordem do Dia transferida para a sessão seguinte.

§ 5º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início aos encaminhamentos e votações das proposições.

§ 6º. O 1º Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada;



§ 7º. O Presidente, de ofício, determinará o encaminhamento da proposição às comissões que, na forma deste Regimento, devam se manifestar ou anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação;

§ 8º A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.

§ 9º Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

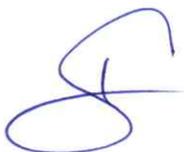
- I. O seu Autor;
- II. O Relator ou Relatores; e
- III. Os Líderes de cada Bancada ou Vereadores por ele designado.

§ 10 Encerra-se a discussão geral após o pronunciamento do último orador inscrito.

§ 11 O Presidente somente poderá interromper o orador para:

- I. Declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II. Adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
- III. Adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar;
- IV. Para receber questão de ordem; e
- V. Para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

§ 12 Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.



## **CAPÍTULO VIII ORDEM DO DIA**

Art. 67 Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

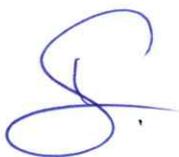
Art. 68 A proposição somente poderá ser retirada da Ordem do Dia com o consentimento do autor;

§ 1º Sendo de Origem do Executivo, poderá ser retirada a pedido do Líder do Governo;

§ 2º A requerimento de Vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de proposição que tenha tramitado ou sido publicada sem observar as normas regimentais.

Art. 69 A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada:

- I. Para votar pedido de licença do Prefeito; e
- II. Para votar requerimento:
  - a) De licença de Vereador;
  - b) De alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
  - c) De retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
  - d) Relativo à calamidade ou segurança pública;
  - e) De prorrogação da sessão;
  - f) De adiamento de discussão ou votação; e
- III. Para dar posse a Vereador;
- IV. Para recepcionar visitante;
- V. Para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem; e
- VI. Para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate.



Art. 70 A Ordem do Dia será organizada com a seguinte prioridade:

- I. Proposição vetada;
- II. Proposição com o prazo de apreciação esgotado;
- III. Proposição em renovação de votação;
- IV. Redação final;
- V. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- VI. Projeto de Lei Complementar;
- VII. Projeto de Lei Ordinária;
- VIII. Projeto de Decreto Legislativo;
- IX. Projeto de Resolução;
- X. Recurso;
- XI. Requerimento de urgência;
- XII. Requerimento de renovação de votação;
- XIII. Requerimento de Comissão; e
- XIV. Requerimento de Vereador.

§ 1º Na hipótese de existir mais de uma proposição da mesma espécie, será aplicado o critério da ordem de protocolo em secretaria;

§ 2º Os requerimentos de Vereadores não dependem de aprovação e serão lidos pelo Secretário, concedendo a palavra ao Autor;

## **CAPÍTULO IX DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 71 A sessão extraordinária, destinada à apreciação de matéria da Ordem do Dia relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato da convocação, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgão ou entidade da administração municipal, será convocada, de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.



§ 1º O Presidente convocará sessão extraordinária sempre que for evidente que a simples prorrogação da sessão não colimará os objetivos visados.

§ 2º A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 72 As sessões extraordinárias, fora dos dias das sessões ordinárias, serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Câmara:
  - a) Atendendo convocação do Prefeito à Câmara;
  - b) Pela Comissão Representativa; e
  - c) Pela maioria dos Vereadores.

§ 1º O Presidente convocará com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em casos de extrema urgência, fixando a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, comunicando a Câmara, em sessão ou através de publicação oficial.

§ 2º A duração das sessões extraordinárias será o mesmo das ordinárias.

§ 3º Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 4º A Câmara apreciará somente as matérias constantes no Edital de convocação, não sendo permitida a inclusão de outras matérias, salvo se aprovada pela unanimidade do Plenário.

§ 5º As Sessões Extraordinárias consistem em expediente e ordem do dia.



## **CAPÍTULO X DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 73 As sessões solenes destinam-se à realização de:

- I. Dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. Comemorar fatos históricos, dentre os quais, obrigatoriamente o aniversário de Herval, no dia 18 de janeiro, podendo ocorrer em data próxima, proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria em Plenário;
- III. Instalar a Legislatura; e
- IV. Proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes.

§ 1º As sessões solenes previstas no inciso I, II e III deste artigo serão convocadas, de ofício, pelo Presidente.

§ 2º As sessões solenes previstas no inciso IV deste artigo serão convocadas:

- I. A requerimento do Presidente ou de Vereador, aprovado pelo Plenário;
- II. Independente de requerimento, no dia 18 de Janeiro, para fins de comemoração do aniversário de Herval; e
- V. Independente de requerimento, as com data da realização da homenagem fixada em lei ou em resolução.

§ 3º A sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.

§ 4º Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.



§ 5º As sessões solenes somente ocorrerão em horários distintos dos das Sessões Ordinárias e das reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 74 Cada Vereador poderá figurar apenas uma vez, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene e Sessão Especial.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso ao da sede da Câmara, por proposta do Presidente ou de Vereador, aprovada pelo Plenário.

Art. 75 As Sessões Solenes terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos e serão divididas em:

- a) Composição da Mesa;
- b) Registro das autoridades presentes e leitura do expediente;
- c) Execução do Hino Nacional Brasileiro;
- d) Pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa, com duração máxima de cinco minutos;
- e) Pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de quinze minutos;
- f) Pronunciamento do homenageado, com duração máxima de quinze minutos;
- g) Pronunciamento final do Presidente da Sessão, com duração máxima de cinco minutos; e
- h) Execução do Hino de Herval.

Parágrafo Único - Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos do Legislativo.



**CAPÍTULO XI  
DA ORDEM DOS DEBATES**

**SECÃO I  
DA VOTAÇÃO**

Art. 76 Toda votação será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Para todo o projeto, ocorrerão duas votações, a de Mérito e a de Redação Final, salvo em proposições que a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento a disciplinem de forma distinta.

§ 2º Para as demais proposições, inclusive os vetos, sujeitas à votação do Plenário, somente a votação de Mérito.

§ 3º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 77 Anunciada a votação, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Autor, o Relator ou Relatores e os Líderes de Bancada ou Vereador por eles indicado, poderão encaminhá-la pelo prazo de cinco minutos, sem aparte.

§ 1º Não havendo "quórum", a votação será realizada na sessão seguinte, cabendo, nesta ocasião, encaminhamento pelas Bancadas que ainda não se manifestaram a respeito da proposição.

§ 2º Encerrada a discussão, não caberá:

- a) Retirada da proposição principal, de substitutivo e de emendas;
- b) Apresentação de emenda;
- c) Apresentação de Requerimentos de votação em destaque e de retirada de pedido de tramitação em regime de urgência.



§ 3º O Vereador ausente no momento da sua chamada votará ao fim do processo de votação.

Art. 78 A votação será:

- I. Simbólica; e
- II. Nominal, na verificação de votação simbólica, na apreciação de veto e de matéria que exija dois terços de votos favoráveis para aprovação ou por solicitação de Vereador, aprovada pela maioria do Plenário.

Art. 79 Na votação simbólica, o Presidente, ao anunciá-la, convidará os Vereadores favoráveis à proposição a permanecerem como estiverem e os contrários a se manifestarem, erguendo o braço.

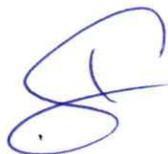
§ 1º A Requerimento de Vereador, ou de ofício pelo Presidente, as votações simbólicas poderão ser verificadas nominalmente.

§ 2º A prerrogativa prevista no § 1º deste artigo poderá ser utilizada, na mesma Sessão, até o início da votação da proposição subsequente.

§ 3º A votação da Redação Final será sempre simbólica, salvo quando houver duvida quanto ao resultado.

Art. 80 Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.

Parágrafo único - Concluída a votação, antes do Presidente declarar o resultado da mesma, o Vereador pode fazer Retificação de Voto.



- a) Título;
- b) Capítulo;
- c) Seção;
- d) Subseção
- e) Artigo;
- f) Parágrafo;
- g) Item;
- h) Letra;
- i) Parte;
- j) Número;
- k) Expressão; e
- l) Emenda.

Presidência para votação de:

Parágrafo único - Os pedidos de destaque serão deferidos, de plano, pela

- I. Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
- II. Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III. Destakes do projeto;
- IV. Emendas destacadas;
- V. Emendas em grupo;
- a) Com parecer favorável; e
- b) Com parecer contrário.

Art. 82 A votação processar-se-á na seguinte ordem:

Parágrafo único - Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa, por escrito, declaração de voto que será lida pelo Secretário e integrará o processo.

Art. 81 Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar, caso em que deve justificar a opção.

Art. 83 Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, pode encaminhá-la, contrária ou favoravelmente, pelo prazo de cinco(05) minutos improrrogáveis.

## **CAPÍTULO XII DA URGÊNCIA**

Art. 84 O Prefeito poderá solicitar urgência para os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 85 A urgência não dispensa:

- a) Pauta; e
- b) parecer das Comissões, em reunião conjunta.

Art. 86 A urgência altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º Cumpridas as Pautas de discussão preliminar, o projeto será encaminhado às Comissões competentes que, em reunião conjunta, terão o prazo de até cinco dias úteis para parecer.

§ 2º As emendas a projeto em regime de urgência deverão ser apresentadas somente no período de Pauta.

§ 3º Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser adiada a discussão por uma sessão ordinária, sendo vedado adiamento de votação.

§ 5º O Prefeito, através do Líder do Governo ou do Líder da bancada de seu Partido, poderá retirar o pedido de urgência, antes do início da votação.



Art. 87 A Redação Final de Projeto aprovado na Ordem do Dia é de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Parágrafo único – Caso a Redação Final sofra emenda, o Presidente poderá acolhê-la de plano, se pertinente.

Art. 88 A Redação Final aprovada receberá os autógrafos imediatamente, para que sua remessa ao Executivo deflagre a contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

### **CAPÍTULO XIII DO VETO**

Art. 89 Veto é a negativa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a Projeto de Lei aprovado pela Câmara.

Art. 90 Apreciado o Veto, cabe à Câmara:

- I. Se aceito, arquivar o Projeto;
- II. Se rejeitado, devolver o Projeto ao Prefeito para que o promulgue.

§ 1º No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o Projeto será encaminhado ao Executivo para a sanção.

§ 2º O silêncio da Câmara, esgotado o prazo para apreciação, significa aceitação do veto.

Art. 91 As razões do veto são discutidas em bloco, mas a votação do Projeto poderá ser feita por parte vetada, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.



## **CAPÍTULO XIV DA QUESTÃO DE ORDEM**

Art. 92 Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar em "Questão de Ordem", para reclamar a observância de norma expressa neste Regimento.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá recusar a palavra, "em questão de ordem", a Vereador que a solicitar mas poderá interrompê-lo e cassar a palavra se não indicar desde logo o artigo regimental desobedecido.

Art. 93 Toda dúvida na aplicação do disposto neste Regimento pode ser suscitada em "Questão de Ordem".

Parágrafo Único - As questões de ordem claramente formuladas serão resolvidas definitivamente pelo Presidente, imediatamente ou dentro de quarenta e oito horas.

## **CAPÍTULO XV DO APARTE**

Art. 94 Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador, para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

Parágrafo Único - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear ou debater.



Art. 95 Não é permitido aparte:

- I. À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II. Pela presidência
- III. Quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
- IV. No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder.

## **TÍTULO IV DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES**

Art. 96 As funções da Câmara são:

- I. Legislativa;
- II. De Assessoramento; e
- III. De Fiscalização.

Art. 97 A Função Legislativa é exercida pela Câmara através de Projeto de:

- I. Emenda a Lei Orgânica;
- II. Lei Ordinária;
- III. Decreto Legislativo; e
- IV. Resolução

Art. 98 A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

- I. Indicação; e
- II. Informação à Câmara e Pedido de Providências ao Executivo.

Art. 99 A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

- I. Pedido de informação;
- II. Apreciação de contas do Prefeito com parecer prévio do Tribunal de Contas.



**TÍTULO V  
DOS PROCESSOS EM GERAL**

**CAPÍTULO I  
DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 100 As proposições consistem em:

- I. Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II. Projeto de Lei Complementar;
- III. Projeto de Lei Ordinária;
- IV. Projeto de Decreto Legislativo;
- V. Projeto de Resolução;
- VI. Indicação;
- VII. Requerimento;
- VIII. Pedido de Providência;
- IX. Pedido de Informação;
- X. Recurso;
- XI. Emenda;
- XII. Subemenda;
- XIII. Substitutivo;
- XIV. Mensagem Retificativa.

§ 1º Os Projetos de Lei Ordinária e de Lei Complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeita à sanção do Prefeito.

§ 2º A iniciativa das Leis Ordinárias e Leis Complementares cabe:

- I. Ao Prefeito;
- II. Aos Vereadores;
- III. Aos cidadãos;
- IV. Às Comissões; e
- VI. À Mesa da Câmara, nos casos específicos previstos neste Regimento.



§ 3º O Projeto de Decreto Legislativo destina-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, não sujeitas à sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo.

- I. Será objeto de Decreto Legislativo, entre outras matérias, a perda de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.
- II. Não será objeto de deliberação do Plenário o Decreto Legislativo que promulgar e publicar a perda de mandato.

§ 4º Projeto de Resolução é a proposição destinada à regular matéria político-administrativa da Câmara, promulgada pelo Presidente.

- I. Constitui matéria de Projeto de Resolução:
  - a) Assunto de economia interna da Câmara;
  - b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus integrantes;
  - c) Regimento e suas alterações;
  - d) Projetos que disponham sobre organização, funcionamento e polícia da Câmara;
  - e) Conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando se tratar de matéria político-administrativa da Câmara;

§ 5º Substitutivo é o projeto apresentado por Vereador ou Comissão para substituir outro já existente sobre o mesmo assunto.

- I. O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta ou no âmbito das Comissões, antes da aprovação do parecer destas.
- II. O substitutivo a projetos de reforma da Lei Orgânica somente poderá ser apresentado durante o período de Pauta e deverá estar subscrito por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara.

§ 6º Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

- I. As emendas poderão ser supressivas, modificativas ou aditivas.



- II. As emendas poderão ser apresentadas durante o período de Pauta, em plenário ou no âmbito das Comissões, antes da aprovação do parecer destas.

§ 7º Subemenda é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão que visa a alterar parte de uma emenda.

- I. Aplica-se à subemenda as regras pertinentes às emendas, no que couber.

§ 8º Requerimento é a proposição verbal ou escrita, dirigida por Vereador à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

- I. Será despachado, de plano, pelo Presidente, o requerimento que solicitar:
- a) Retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;
  - b) Retificação de ata;
  - c) Verificação de presença;
  - d) Verificação de votação simbólica, por meio de apuração nominal;
  - e) Requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;
  - f) Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
  - g) Desarquivamento de proposição;
  - h) Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de autoria de Comissão;
  - i) Juntada de documento à proposição, para fins de instrução;
  - j) Inclusão de projeto na Ordem do Dia;
  - k) Votação em destaque,
  - l) Os requerimentos mencionados nas alíneas 'e', e 'f' a 'l' deverão ser apresentados por escrito.

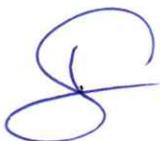


II. Dependerá de deliberação do Plenário, sem discussão, com encaminhamento de votação nos termos desta Resolução, o requerimento que solicitar:

- a) Alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;
- b) Votação, em bloco, de projetos de mesma matéria com pareceres favoráveis, ou de emendas, se houver consenso das Lideranças Partidárias.
- c) Encerramento de discussão de proposição;
- d) Prorrogação da sessão;
- e) Inversão da ordem dos trabalhos da sessão;
- f) Adiamento de discussão ou votação de proposição;
- g) Votação, pelo Plenário, de Redação Final;
- h) Retirada, pelo autor, de proposição;
- i) Consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de autoria de Vereador;
- j) Moções;
- k) Convite ou convocação de autoridades municipais para prestar informações em sessão plenária sobre assunto administrativo de sua responsabilidade;
- l) Constituição de Comissão Especial;
- m) Licença de Vereador para tratar de interesses particulares;
- n) Renovação de votação.

§ 9º - Os Requerimentos mencionados nas alíneas "f" a "n" deverão ser apresentados por escrito.

§ 10 Moção é o requerimento que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, parabenização, reconhecimento, protestando ou repudiando.



§ 11 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, que não os da estrutura administrativa do Município em que exerce seu mandato, medidas de interesse público, no âmbito da comunidade de Herval ou região.

I. A Indicação será encaminhada ao destinatário mediante ofício da Presidência.

§ 12 Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Poder Executivo Municipal, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

I. O Pedido de Providências, após autuado em plenário sem discussão e/ou votação, exceto àqueles em que seja solicitado destaque, será encaminhado ao Poder Executivo mediante ofício da Presidência.

§ 13 Pedido de Informação é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, através de requerimento escrito de Vereador que, após apreciado e aprovado em plenário será encaminhado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

- I. Os Pedidos de Informações não atendidos serão reiterados pelo Presidente por meio de ofício, sendo dado conhecimento do fato ao Plenário.
- II. Se o Pedido de Informação reiterado não for atendido, a documentação será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para que proceda nos termos da lei.

§ 14 O Prefeito poderá encaminhar Mensagem Retificativa às proposições de sua iniciativa.



- I. Quando a Mensagem Retificativa alterar apenas parte da proposição, aplicar-se-ão os dispositivos desta Resolução relativos às Emendas e, no caso da alteração caracterizar a substituição da proposição, aplicar-se-ão as normas desta Resolução relativas aos Substitutivos.

§ 15 Recurso é o meio de provocar no Plenário a modificação de decisão tida como desfavorável, por ato da Mesa, da Presidência ou das Comissões.

Art. 101 Ao recurso aplicam-se as disposições seguintes:

- I. Será interposto, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas contadas da decisão, perante a Mesa Diretora, que terá vinte e quatro horas para encaminhá-lo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II. O recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado deserto se, até o término do Grande Expediente da Sessão Ordinária seguinte, não for apresentado por escrito;
- III. Conterá os fundamentos de fato e de direito em que se baseia o pedido de nova decisão;
- IV. No prazo improrrogável de quarenta e oito horas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitirá parecer sobre o recurso e encaminhará ao Plenário;
- V. O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente comunicados e incluídos na pauta da Ordem do Dia para apreciação plenária, em votação única;
- VI. A votação do recurso será encaminhada pelo Autor, pelo Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pelas Lideranças de Bancadas ou Vereador por eles indicado; e
- VII. A decisão do Plenário é definitiva por maioria absoluta.



Art. 102 O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de Emenda, caso em que, o projeto respectivo terá sua votação suspensa até decisão, pelo Plenário, do recurso interposto ou em casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação.

**TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO I**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 103 O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

- I. Pela Mesa;
- II. Por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara.

Art. 104 Cumprido o período de Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial, criada para esse fim, para emitir parecer.

§ 1º Durante o período de Pauta, admitir-se-ão emendas na forma deste Regimento.

§ 2º O projeto, com pareceres, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 3º Considerar-se-á aprovado o projeto que obtiver, maioria absoluta dos votos favoráveis dos integrantes da Câmara.



## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Art. 105 Assegura-se a participação de porta-vozes de entidades nas sessões em que se discute proposição de Emenda à Lei Orgânica ou Projeto de Lei Complementar.

§ 1º O cidadão, investido na representação de entidade comunitária, participará da discussão geral usando o tempo de quinze minutos.

§ 2º A cada Sessão se assegurará a palavra a não mais de dois porta-vozes de entidades que tenham previamente se inscrito para falar na Ordem do Dia.

§ 3º Assegura-se às entidades o direito da ampla manifestação nas Comissões Especiais destinadas a examinar estas matérias.

## **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO**

Art. 106 Os Vereadores perceberão subsídios fixados por Lei, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Legislação Federal.

§ 1º Os subsídios serão pagos mensalmente, podendo sofrer redução conforme as ausências não justificadas às reuniões das Comissões Permanentes e às sessões plenárias.

§ 2º Durante o recesso parlamentar o Vereador fará jus ao subsídio integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 3º Ao Suplente convocado será pago subsídio durante o exercício da vereança.



Art. 107 A Mesa, noventa dias antes de cada Legislatura, elaborará, para a Legislatura seguinte, o Projeto de Lei fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente, bem como Projeto de Lei fixando subsídios do Prefeito, Vice e Secretários.

Art. 108 O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a Legislação pertinente.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

Art. 109 O Prefeito irá a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

§ 1º O Prefeito fará uma exposição de até trinta minutos sobre o temário acertado previamente com o Presidente e sobre ele será questionado.

§ 2º O Prefeito poderá socorrer-se do auxílio de assessores para elucidar as questões suscitadas pelos Vereadores.

§ 3º O Presidente zelará para que a ordem e os princípios da civilidade sejam observados nos termos deste Regimento.

### **CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 110 O Secretário Municipal ou qualquer outro Servidor de confiança do executivo pode ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto de sua área de competência.

Parágrafo único – A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas com antecedência mínima de setenta e duas horas.



### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 111 Emitido o parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dentro dos prazos previstos neste Regimento, as proposições serão encaminhadas às demais Comissões competentes ou ao Plenário.

Parágrafo único - Após o exame das Comissões, as proposições recebidas em Plenário, serão incluídas na Ordem do Dia, observado o disposto neste Regimento.

Art. 112 Esta RESOLUÇÃO, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, HERVAL, 07 DE NOVEMBRO DE 2022



Valter Rudi Lima

1º SECRETÁRIO



Davi Ricardo Nobre dos Santos  
PRESIDENTE